

# Perspectivas da inserção curricular da extensão universitária na educação jurídica, análise de métodos e discussão de conceitos



*Perspectives of curricular insertion of university extension in legal education, analysis of methods and discussion of concepts*

**Murilo Emos Félix, Diva Júlia Sousa da Cunha Safe Coelho**

## RESUMO

Com o processo de inserção curricular da extensão prevista no Plano Nacional de Educação, que determina a carga horária mínima de 10% dos currículos dedicados à extensão, os cursos possuem o desafio de repensar os currículos e as atividades desenvolvidas nas graduações. Nesse sentido busca discutir possibilidades para a inserção curricular da extensão nas graduações em direito. Inicialmente discute-se as concepções da extensão a qual entende-se estar em um processo de transição para superar o caráter meramente assistencial. Assim adota-se o conceito de extensão formulado pelo Fórum Nacional dos Pró-Reitores de Extensão – FORPROEX, onde o caráter dialógico é requisito indispensável. A partir destas questões teóricas discutimos a atividade de assessoria jurídica e ações de divulgação científicas por serem as mais comuns nos cursos jurídicos além de outras atividades de diversas instituições, selecionadas de forma não aleatorizada. Analisando os conceitos e requisitos, com o método descritivo argumentativo chegamos aos resultados que demonstram ser possível a realização de assessorias jurídicas com caráter híbrido, estágio e extensão, desde que atendido os preceitos e finalidades de ambos. Ao fim concluímos por diversas possibilidades para a inserção curricular sem encerrar o tema.

**Palavras-chave:** Inserção curricular. Extensão universitária. Educação jurídica.

## ABSTRACT

With the extension curricular insertion process foreseen in the National Education Plan, which determines the minimum workload of 10% of the curricula dedicated to extension, the courses have the challenge of rethinking the curricula and the activities developed in graduations. In this sense, it seeks to discuss possibilities for the curricular insertion of extension in law graduations. Initially, the conceptions of the extension are discussed, which is understood to be in a transition process to overcome the merely assistance character. Thus, the concept of extension formulated by the National Forum of Pro-Rectors of Extension – FORPROEX, where the dialogical character is an indispensable requirement, is adopted. Based on these theoretical questions, we discuss the activity of legal advice and scientific dissemination actions, as they are the most common in legal courses, in addition to other activities of different institutions, selected in a non-randomized way. Analyzing the concepts and requirements, with the argumentative descriptive method, we reached the results that demonstrate that it is possible to carry out legal advice with a hybrid character, internship and extension, provided that the precepts and purposes of both are met. At the end, we concluded by several possibilities for curricular insertion without closing the theme.

**Keywords:** Curriculum insertion. University Extension. Legal education.

## INTRODUÇÃO

A extensão universitária tem previsão constitucional (art. 207) sendo um pilar das universidades ao lado do ensino e da pesquisa. O modelo tradicional de formação é aquele ainda empregado no ensino regular, fundamental e médio, onde prevalece quase que exclusivamente o ensino. Essa posição de pilar fundamental das universidades a qual a extensão universitária alcançou não alterou de forma imediata as práticas didáticas. Isto é, imediatamente após a ascensão da extensão universitária a um fundamento do ensino superior existe, naturalmente, um processo de transição onde se espera a afirmação, compreensão e interiorização do conceito na cultura universitária para superação do modelo meramente profissionalizante, do docente expositor e discente receptor passivo, resumido o ensino em exposição e avaliação do conhecimento e da extensão meramente como assistência à comunidade externa.

Atualmente a questão de relevo na extensão é a inclusão de comunidade externa na atividade, é condição indispensável para caracterização de uma ação extensionista a participação de pessoas externas às instituições de ensino superior. Mais do que isso, é preciso que a participação externa seja ativa, ela precisa contribuir para a formação acadêmica. Essa condição é bem destacada pelo Fórum de Pró-Reitores de Extensão das Universidades Públicas Brasileiras - FORPROEX, que conceituou a extensão universitária da seguinte forma:

A Extensão Universitária é o processo educativo, cultural e científico que articula o Ensino e a Pesquisa de forma indissociável e viabiliza a relação transformadora entre Universidade e Sociedade. A Extensão é uma via de mão-dupla, com trânsito assegurado à comunidade acadêmica, que encontrará, na sociedade, a oportunidade de elaboração da *praxis* de um conhecimento acadêmico. No retorno à Universidade, docentes e discentes trarão um aprendizado que, submetido à reflexão teórica, será acrescido àquele conhecimento. Esse fluxo, que estabelece a troca de saberes sistematizados, acadêmico e popular, terá como consequências a produção do conhecimento resultante do confronto com a realidade brasileira e regional, a democratização do conhecimento acadêmico e a participação efetiva da comunidade na atuação da Universidade. Além de instrumentalizadora deste processo dialético de teoria/prática, a Extensão é um trabalho interdisciplinar que favorece a visão integrada do social. (FORPROEX, 1987).

Na Lei de Diretrizes e Bases da Educação, de 1996, a extensão é observada como uma finalidade do ensino superior “promover a difusão das conquistas e benefícios” (art.

43, VII). Não se menciona a proposta de diálogo, interação, protagonismo dos participantes, há, portanto ainda o viés de acessibilidade, e utilidade no sentido de utilizá-la como meio de realização de uma prestação de contas à sociedade.

Passados 30 anos da oficialização da indissociabilidade do ensino, pesquisa e extensão, esta última ainda é vista por parcela da comunidade acadêmica como uma atividade opcional de formação, nesse sentido:

Muitas vezes, verifica-se a normatização da creditação curricular em ações de Extensão, mas restrições em sua implementação. O mesmo descompasso é verificado quanto à inserção de ações extensionistas nos planos de ascensão funcional e nos critérios de pontuação em concursos e à consideração dessas atividades na alocação de vagas docentes. Nesses aspectos, também em algumas Universidades ou departamentos, o preceito constitucional e a legislação referida à Extensão Universitária não têm tido qualquer efeito sobre a vida acadêmica. FORPROEX (2012)

Nesse período, no entanto, o tema vem ganhando espaço, sobretudo nas universidades públicas por ser um modo de formação acadêmica atrelada à realidade, ao passo que, muitas vezes, também contribui com utilidades para a comunidade externa alvo da ação extensionista. Fruto deste amadurecimento da extensão, o atual Plano Nacional de Educação - PNE, prevê a inserção de, no mínimo, 10% da carga horária do currículo universitário dedicada à extensão universitária. O Conselho Nacional de Educação - CNE editou a Parecer CNE nº 498/2020 determinando a data limite para 29 de dezembro de 2022 como prazo para inserção da extensão nos currículos das graduações, portanto é uma regra já em vigor.

Deve se destacar que a curricularização da extensão universitária faz parte do Plano Nacional de Educação - PNE, Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014 para o decênio 2014 a 2024. É uma das estratégias para alcançar a seguinte meta do plano:

Meta 12: elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

[...]

12.7) assegurar, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social;

Essa meta contém 21 estratégias dirigidas a diversos setores, universitários ou não, algumas das estratégias, salvo melhor juízo, são outras metas (Por exemplo, a estratégia 12.3 que pretende elevar a taxa de conclusão média dos cursos de graduação). Quanto a inserção curricular da extensão, estratégia 12.7, o PNE não descreve como a inserção curricular da extensão vai contribuir para o alcance da meta, tampouco de onde vem a porcentagem estipulada. Apenas ações extensionistas específicas voltadas para o público juvenil que exponham as instituições de ensino superior poderiam diretamente contribuir para elevar a taxa bruta de matrícula. No que pese a falta de diagnóstico, a previsão de várias metas dentro de cada meta, ausência de conexão entre metas e estratégias, adere-se as críticas elencadas por Oliveira, ao atual PNE, segundo o autor:

De início, o que chama a atenção no Plano Nacional de Educação é que não há apresentação de qualquer diagnóstico. Não há contextualização das metas estipuladas, nem tampouco estatísticas sobre a situação atual em que se encontram a União e os demais entes federados.

Dessa constatação não se pode concluir que o plano tenha sido elaborado sem que se tenha tomado por base algum diagnóstico, contextualização ou análise situacional. Certamente não foi isso que aconteceu.

Mas seria relevante e importante para a compreensão e avaliação do plano por parte daqueles que não participaram de sua elaboração que fossem apresentados a realidade atual e os cenários formulados para a definição das metas e respectivas estratégias. (OLIVEIRA, 2016, p. 46)

O atual plano de educação é, neste e outros pontos, uma cópia do anterior. De qualquer modo a curricularização será uma realidade e várias consequências são previsíveis, a primeira delas é a materialização, em mais um aspecto, do comando constitucional de sua indissociabilidade com o ensino e com a pesquisa. No plano material espera-se um movimento de adequação dos currículos e, sobretudo, um novo perfil de discente e, posteriormente, profissional, deverá ser notado desde que a proposta da extensão seja aderida com seu fundamento social, político e de uma educação humanizada.

A necessidade de participação ativa da comunidade externa é consequência do entendimento de que a extensão é uma via de mão dupla, ela leva o conhecimento popular, informal para a academia e leva o conhecimento científico, de modo adequado, aos participantes determinados, essa é a nova perspectiva que se fundamenta, dentre outros, pelo princípio da interação dialógica.

Essa configuração da extensão que tem como requisito a participação ativa da comunidade externa rompe com uma tradição de atividades meramente assistencialista e/ou utilitarista (sob o ponto de vista governamental). Há, sob tais circunstâncias, uma necessária aproximação das instituições de ensino superior com a comunidade externa. Resumidamente pode-se afirmar que essa proximidade promovida com o diálogo e com as trocas de conhecimento tem como consequência articulações conjuntas de questões políticas sociais. Em última análise, as possibilidades políticas da extensão fazem dela (e da universidade amplamente considerada) um elemento de emancipação social, individual e coletiva.

Essa perspectiva já vem sendo desenvolvida desde Freire (2021) o qual analisando o agrônomo educador diferenciou a extensão da comunicação, onde a esta requer um processo mais complexo do que aquele, requer problematização do conhecimento, aproximação da realidade. Segundo o autor:

O que se pretende com o diálogo, em qualquer hipótese (seja em torno de um conhecimento científico e técnico, seja de um conhecimento "experencial"), é a problematização do próprio conhecimento em sua indiscutível reação com a realidade concreta na qual se gera e sobre a qual incide, para melhor compreendê-la, explicá-la, transformá-la. (FREIRE, 2021, p. 65)

Essa forma como o autor propõe o processo educativo, a partir do diálogo, sem hierarquia entre receptor e transmissor, é o que se espera aplicar na extensão universitária brasileira, sobretudo quanto ao aspecto da problematização que é o modo de aproximação do conhecimento para a realidade. Nesse sentido, é preciso compreender que toda atividade extensionista que atenda fielmente ao requisito da promoção de diálogo e que emprega o conhecimento para a realidade possui o elemento político emancipatório, isso é empregar o conhecimento científico com via de transformação social (SANTOS, 2004). Todo conhecimento, seja de computação, físico ou química, por exemplo, oferecem possibilidades sociais de transformação do meio e evolução científica.

A proposta de uma extensão pautada pelo diálogo que busca superar a concepção assistencialista é observada por Sarti e Reis (2022) em análise empírica de ações extensionistas orquestradas por licenciaturas onde os autores classificam, na perspectiva

dessa concepção, as ações em assistencialistas, não assistencialistas e híbridas assistencialista/não assistencialistas, na análise dos resultados apontam os autores:

Vislumbrando um parâmetro geral, a concepção assistencialista diz respeito a 67% das propostas, a não assistencialista a 9% e as aqui caracterizadas como assistencialista/não assistencialista 24%. Buscando um aprofundamento no olhar para os dados, analisando por período, foi possível identificar que a concepção assistencialista foi a de maior incidência em todos os se mestres investigados, com maior destaque para 2019.1 e os seus 90% das propostas direcionadas a essa concepção, seguido de 2018.1 e 2019.2 (67%), 2018.2 (63%) e, por último, 2017.2 (43%). (SARTI E REIS 2022, p.88)

O recorte do estudo é uma amostra importante para atestar pelos dados o que se percebe na cultura acadêmica, ainda há um grande apego ao modelo assistencialista. A presença do modelo não assistencial, ou da concepção dialógica, demonstra que estamos em uma lenta, porém contínua, fase de transição da concepção extensionista.

A questão da concepção trata do modo de contato, como é estabelecida a relação entre a instituição e o público externo, no entanto, existem nas universidades ações erroneamente intituladas de extensão, as que não estabelecem, ainda que sob o viés assistencial, uma relação com a comunidade externa. O principal exemplo disso são as atividades exclusivamente expositivas, como palestras, porque nesses casos existe apenas comunicação, ou seja, a mensagem tem via única do transmissor para o receptor. Tais atividades não podem ser consideradas extensão por não atenderem ao requisito (princípio) da interação dialógica, entendido como a diretriz que relaciona a universidade com setores sociais da sociedade rompendo a hegemonia acadêmica em prol de uma aliança com movimentos e organizações sociais. (FORPROEX, 2012, p. 16). Com a curricularização torna-se ainda mais sensível essa discussão pela possibilidade desse erro tornar-se um grande problema em potencial. Nos itens seguintes buscaremos responder à seguinte questão: como a extensão pode acontecer na educação jurídica com foco nos métodos mais usuais de atividades extraclasse e como elas podem tornar-se extensão?

## **AÇÕES EXTENSIONISTAS PARA A FORMAÇÃO JURÍDICA**

De um modo geral a formação profissional inseridas no grupo científico denominado de sociais aplicadas possui a característica de exteriorização e praticabilidade dos ensinamentos acadêmicos. O direito, inserido neste grupo, forma os profissionais como das carreiras jurídicas (advogados, membros do judiciário e ministério

público) e carreiras policiais (militares e civis). São profissões que possuem grande relevância social no sentido de atuar com as liberdades civis e operação da capacidade coercitiva estatal.

Essa peculiaridade da formação jurídica conduz, há anos, a formação acadêmica preocupada com a prática profissional. Tradicionalmente exige-se que o graduando pratique estágio de prática simulada o que de certa forma tem mitigado a preocupação da formação atenta ao mundo profissional. O Estágio como parte da formação é capaz de habilitar o exercício profissional (e esta é sua finalidade) mas não necessariamente promove a aproximação do conhecimento jurídico às comunidades externas e não introduz ao curso e aos estagiários os eventuais conhecimentos e práticas populares. Isso ocorre porque, em se tratando do estágio supervisionado, o Conselho Nacional de Educação, na Resolução CNE/CES nº 9/2014 ao tratar do estágio supervisionado nas graduações em direito, confere às instituições o poder de regulamento o que não necessariamente contemplará processos dialógicos de atividades durante o estágio. Diz a normativa:

Art. 7º O Estágio Supervisionado é componente curricular obrigatório, indispensável à consolidação dos desempenhos profissionais desejados, inerentes ao perfil do formando, devendo cada instituição, por seus colegiados próprios, aprovar o correspondente regulamento, com suas diferentes modalidades de operacionalização.

§ 1º O Estágio de que trata este artigo será realizado na própria instituição, através do Núcleo de Prática Jurídica, que deverá estar estruturado e operacionalizado de acordo com regulamentação própria, aprovada pelo conselho competente, podendo, em parte, contemplar convênios com outras entidades ou instituições e escritórios de advocacia; em serviços de assistência judiciária implantados na instituição, nos órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública ou ainda em departamentos jurídicos oficiais, importando, em qualquer caso, na supervisão das atividades e na elaboração de relatórios que deverão ser encaminhados à Coordenação de Estágio das IES, para a avaliação pertinente. (BRASIL, 2014)

A proposta da extensão é mais do que o estágio, a questão central da extensão a qual os cursos de direito devem se ater é o estabelecimento de uma nova relação da universidade com o meio em que ela está inserida. A universidade não pode ser uma bolha tampouco uma instituição meramente assistencialista. A nova relação, impulsionada pela curricularização têm potencial de ser mais estreita e dialógica e de ter em pauta questões sociais, não necessariamente mas preferencialmente questões sociais que digam respeito à defesa de minorias e à promoção da justiça social.

O desafio da extensão é aderir ao aspecto emancipatório do compartilhamento e constituição de novos conhecimentos pelo diálogo e, então, empregá-lo estrategicamente nas áreas de maior apelo social. É nesse sentido que a estratégia 12.7 orienta a atuação para questões de pertinência social. Esse direcionamento das ações para alvos de maior pertinência, como grupos em vulnerabilidade social, requer a capacidade das instituições de compreensão do contexto e circunstâncias de que a universidade se insere antes mesmo de se executar as ações extensionistas.

Nessa perspectiva espera-se que a formação acadêmica passe a ser não apenas técnica, mas técnica e humanizada. Trataremos nos tópicos seguintes de duas modalidades de extensão mais comuns nos cursos de direito no Brasil, as assessorias jurídicas e as atividades expositivas de divulgação científica como eventos de palestras e conferências.

## **EXTENSÃO E ASSESSORIA JURÍDICA**

Inicialmente abordamos a extensão do tipo assessoria jurídica, o que não se confunde com o estágio, trata-se de ações extensionistas que assistem movimentos sociais ou comunidades específicas com suporte jurídico. Tais ações não implicam, necessariamente, em patrocínio de causa perante o poder judiciário, mas buscam oferecer apoio técnico-jurídico.

Para discutir as práticas mais comuns e de maior interesse para a pesquisa, a partir de uma seleção não aleatorizada, buscou-se as ações dos cursos de direito das instituições: Universidade Federal de Juiz de Fora, Universidade Nacional de Brasília, Universidade Federal de Goiás, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo e Fundação Getúlio Vargas - São Paulo.

Da análise feita nos cursos observa-se de forma destacada que a assessoria jurídica (pode ser chamado também de escritório modelo, assessoria jurídica popular, clínicas jurídicas, etc.) é a ação mais comum nas instituições observadas, muitas vezes desenvolvidas em núcleos estruturais específicos. Nesse ponto faz-se necessário discutir, dentro da assessoria popular, diferenças e semelhanças entre o estágio e a ação extensionistas.

O estágio supervisionado é elemento integrante do currículo, é obrigatório e visa o exercício de determinado ofício, na condição de aprendiz, para aplicação prática do conhecimento teórico. É uma importante oportunidade para ganho de experiência profissional. A participação da comunidade externa, neste caso, é relativa, isto é, pode ser inexistente se o aluno atuar exclusivamente com processos judiciais. Já a assessoria jurídica como extensão universitária requer uma disposição para transpor o ambiente universitário e acessar a sociedade de modo dialógico, passiva e ativamente. As assessorias jurídicas populares são iniciativas de grande cunho político social e esse aspecto, inerente à ciências sociais aplicadas, possibilita diversas oportunidades de desenvolvimento de ações específicas ou projetos contínuos.

Em um mesmo evento o graduando pode estar exercendo atividade de estágio supervisionado e extensão? Defendemos que sim, sobretudo considerando que isso seria mais uma manifestação da indissociabilidade do ensino e da extensão, isso implicaria, de modo operacional, no acompanhamento simultâneo da supervisão de estágio e da coordenação do projeto extensionista, de todo modo, isso depende de normativas das instituições de ensino. Neste caso é fundamental que o estagiário extensionista tenha contato direto com o público alvo, por exemplo através de reuniões com pessoas em situação de vulnerabilidade, associações de bairro, população carcerária, etc. De acordo com Fávero (2009 apud Quimelli, 2016, p.32) a extensão universitária para ser dialógica deve ser orientada por cinco elementos: cooperação, equidade na relação, geração de conhecimento, incentivo e participação contínua. Nessa perspectiva a assessoria popular, como extensão, não pode prevalecer o caráter assistencialista, ainda que isto esteja presente às ações que têm por alvo populações vulneráveis, deve-se estabelecer uma relação de equilíbrio, diálogo e ensinamentos mútuos.

Nesse aspecto a assessoria jurídica popular pode torna-se uma instância de diálogo importante porque permite ao graduando tomar ciência da realidade e das demandas de movimentos sociais e oportunamente aplicar os conhecimentos teóricos em casos concretos, ao passo que o público participante é beneficiado, seja com orientação jurídica ou patrocínio de ações judiciais, e contribui para a formação acadêmica e pacificação social. Essa relação, ainda, tem potencial de desenvolvimento de pesquisas, ou seja, as atividades podem oferecer objetos para análise científica das relações sociais sob aspectos jurídicos, políticos e/ou filosóficos.

Na graduação em direito, temos o estágio supervisionado como parte do currículo, em regra com a prática simulada e o estágio não obrigatório, aquele realizado em órgão públicos ou no núcleo de prática jurídica da instituição. Por outro lado a assessoria jurídica, como extensão, não precisa ser realizado no núcleo de prática, vejamos o quadro:

**Figura 1:** relação dos estágios jurídicos com a assessoria jurídica

Ensino		Extensão
Estágio não obrigatório ↓ Órgão públicos, escritórios de advocacia	Estágio supervisionado ↓ Núcleo de prática jurídica (NPJ)	Assessoria jurídica ↓ Aberto (pode ser realizado no NPJ)

Fonte: elaboração própria

Resta evidente, pelas considerações apresentadas, que as assessorias populares possuem um caráter dúplice capaz de configurar-se com estágio acadêmico, como projeto extensionista ou ambos. Quanto mais o acadêmico aproxima-se de pessoas e menos de processos, aqui mencionado em referência aos autos, maior a presença do caráter extensionista, caso contrário tratar-se-á de ação de estágio.

O estágio supervisionado em direito deve preparar o discente para as atividades técnico-jurídicas do bacharel em direito. Na realidade a qualidade de bacharel, por si, não confere grande atuação judicial para as quais o estágio é pensado, isto é, essa condição é uma etapa para posterior aquisição das funções jurídicas como a advocacia, ministério público, defensoria, magistratura ou carreiras policiais específicas. O bacharelado em direito é uma formação para quase nada e essa metodologia, como regra, desperdiça as oportunidades de uma formação atenta às qualidades das peças processuais mas que também se preocupa na humanização do trato humano.

A concretização desse contato, desse avanço para além dos autos, acontece não apenas pelo atendimento presencial das partes com os estagiários ou com a presença destes em audiências, mas também pode ser realizado antes mesmo do início do processo, quando o autor é parte da comunidade já assistidas por programas de atendimento à

vulneráveis (violência doméstica, comunidade LGBTQ+, sem teto, etc.) ou pode acontecer com o contato posterior através de diálogo extraindo dados e oferecendo suporte técnico onde possível.

Essa questão de remodelagem do estágio jurídico é de grande e atual importância para as academias no momento de adequar a curricularização da extensão. Se as universidades perceberem e optarem pelo caráter duplice dessas atividades então a curricularização terá menor impacto na carga horária promovendo melhor eficiência no currículo.

Há uma outra questão sobre a qual merece atenção. Defende-se a promoção das atividades de assessoria jurídica e escritórios modelos sobre o caráter duplice de estágio e extensão por uma questão de eficiência no critério do capital humano e das horas curriculares e racionalidade do processo educacional, no entanto não se deseja promover tais atividades como a única ou a mínima necessária para cumprimento da carga horária mínima. DIAS (2021, p.29) Em análise da Diretriz Curricular Nacional para os Cursos de Direito, Resolução CNE/CES nº9/2014, já constata a tendência dessas atividades serem a única oportunidade de contato externo:

Em nenhum desses dois artigos [2º e 8º] da Resolução fica claro como essas atividades serão implantadas e quais os mecanismos articuladores entre elas e o ensino ou a pesquisa. Em geral, pode-se dizer que alguns cursos de Direito têm considerado, a partir da norma de 2004, extensão as atividades desenvolvidas pelos Núcleos de Assistência Judiciária ou Serviços de Assistência Judiciária (SAJ) e as Clínicas jurídicas.

As atividades de estágio jurídico por núcleos de assistência, assessoria popular e escritório modelo são, por excelência, as principais atividades acadêmicas de caráter pedagógico, profissionalizante e social das academias jurídicas. Portanto é provável que todo acadêmico tenha passado ou venha a passar por tais experiências. É por isso que deve haver o esforço para o desenvolvimento de outras atividades extensionistas para além daquela vinculada à processos judiciais. Isto contribui para uma formação jurídica diversificada e é essencial para a caracterização e consolidação de um perfil de curso que a instituição planeja.

## AÇÕES DE DIVULGAÇÃO CIENTÍFICA

As ações de divulgação científicas como extensão são aquelas que exploram majoritariamente eventos expositivos como palestras, cursos, oficinas, incluindo também programas de rádio e publicações de questões jurídicas. Essas ações possuem o mérito de promover o conhecimento de questões jurídicas de forma acessível, esclarecendo questões como relações de consumo, regimes patrimoniais de matrimônio, sucessão, liberdades civis ou ainda questões de grande relevância social em iminência como socialização de debates sobre propostas legislativas de impacto social e discussões de escolhas públicas já realizadas.

Atividades meramente expositivas, como palestras isoladas possuem dificuldade de promover a interação com o público externo e por isso são atividades que, ao não promoverem o diálogo, estão em desacordo com o conceito de extensão conforme FORPROEX (2012). A melhor alternativa nestes casos é pensar a extensão como um processo contínuo instituindo-se projetos, entendidos como conjunto de ações de médio e longo prazo, em detrimento de ações isoladas e pontuais. Deste modo a palestra, por exemplo, pode ser uma atividade acadêmica dentre outras inseridas em um mesmo projeto extensionista.

A capacidade de replicabilidade de tais ações é fruto de tendência natural dada a cultura da pedagogia de ensino expositivo. Romper essa prática tradicional é um desafio que a extensão, de modo geral, está sujeita no momento de transformação dos modelos anteriores. Em verdade o modelo expositivo simples de atividades intituladas extensão são ineficientes para o atendimento do princípio extensionista do impacto e transformação social. Esse modelo remete-se ao método descrito por Paulo Freire, (2021), como educação bancária, onde o docente faz pequenos depósitos de conhecimento no aluno. Isso seria, seguindo a conceituação do autor, seria a superação do verbalismo para o ativismo, sendo este último a ação que enfatiza a ação e a reflexão.

A proposta da extensão, em termos teóricos, é o rompimento do método de atividade sem capacidade de diálogo, onde as ações apenas entregam um conhecimento unilateralmente para a revalorização dos participantes, a nova concepção de extensão requer o protagonismo dos discentes e da comunidade externa, o docente deixa o papel de líder e assume uma orientação. A atividade do docente na extensão deve concentrar-se no planejamento e na observância de métodos, afinal o método científico é, em resumo,

a linha divisória do conhecimento científico e o conhecimento popular, o que não implica em hierarquia.

É nesse sentido que Freire (2021) crítica o modo de extensão que apenas oferta conhecimento técnico, não problematiza e não busca desenvolver novos conhecimentos a partir da ciência das próprias limitações dos saberes, nesse sentido:

Por isso mesmo, a expressão “extensão educativa” só tem sentido se se toma a educação como prática da “domesticação”. Educar e educar-se, na prática da liberdade, não é estender algo desde a “sede do saber” até a “sede da ignorância” para “salvar”, com este saber, os que habitam nesta.

Ao contrário, educar e educar-se, na prática da liberdade, é tarefa daqueles que sabem que pouco sabem - por isso sabem que sabem algo e podem assim chegar a saber mais - em diálogo com aqueles que, quase sempre, pensam que nada sabem, para que estes, transformando seu pensar que nada sabem em saber que pouco sabem, possuam igualmente saber mais. (FREIRE, 2021, p.24)

Se exercidas com o diálogo, isto é, permitindo a interação e estabelecendo um processo dialógico, estas ações deixam de ser apenas expositivas e, ouvindo a comunidade externa, aproximar-se-ão das assessorias jurídicas populares entretanto não a ponto de orientação jurídica para casos concretos tampouco atuação judicial. Logo este modelo de ação é adequado aos discentes dos anos iniciais dos cursos de graduação e público externo amplo.

## **OUTRAS AÇÕES E TEMAS EXTENSIONISTAS**

Abordamos ainda outras atividades extensionistas que podem ser desenvolvidas nas graduações, discute-se neste tópico meios de análise e desenvolvimento de outras atividades que não se enquadram nas duas modalidades expostas (assessoria jurídica e divulgação científica) mas que podem ser derivações delas. As duas primeiras possuem elevado grau de replicação e envolvimento popular, nesse sentido, elegemos os dois quesitos para avaliar a extensão: replicabilidade e participação externa.

Veja-se, por exemplo, que atividades que trabalham o tribunal do júri, como práticas de simulação, possuem grande facilidade de reprodução, mas a participação externa tende a ser mínima, reduzida à função de jurados e sem perspectiva dialógica. Por outro lado, ações como o Projeto de Extensão de Apoio a Refugiados - PEAR desenvolvido pelo curso de direito da Fundação Getúlio Vargas possuem acentuado envolvimento externo em regiões de migrações, sobretudo capitais, mas a replicabilidade é muito difícil por envolver questões de relações internacionais e políticas públicas a nível

nacional. Não se pretende desencorajar o desenvolvimento de tais ações, a questão é avaliar as oportunidades e conveniências de acordo com as possibilidades e interesses de cada curso.

A observação desses critérios, replicabilidade e participação popular, não são as únicas variáveis a serem observadas na implementação de atividades ou projetos. É preciso ter uma percepção da instituição no meio em que está inserida, por exemplo, campi instalados em cidades de pequeno e médio porte provocam um impacto social maior do que aqueles presentes em grandes cidades. Isso favorece a aproximação popular e sugere iniciativas locais. Assim, nota-se que é preciso mais sensibilidade do que criatividade para o desenvolvimento da extensão. A realidade interna da instituição também é uma variável considerável, como a interdisciplinaridade é um princípio da extensão, as possibilidades internas de ações em conjunto devem ser observadas.

Independentemente de como a atividade de extensão é formalmente projetada, existem temas os quais são comuns em várias iniciativas por possuírem grandes demandas sociais. São temas que podem se adequar a diversas formas de atividades e, por serem questões importantes para a sociedade, sempre contribuem para formação profissional e para a perspectiva da dignidade humana para os participantes em suas relações com o meio.

Nas ciências sociais os temas mais comuns nas ações de extensão (ou mesmo grupos de pesquisa) dizem respeito a questões de gênero e feminismo, racismo estrutural, meio ambiente, inclusão social e outras. Todos estes temas têm em comum a características de serem causas sociais atuais e que, inseridas no processo de formação conduz a uma capacidade crítica e emancipatória para os discentes. Se esse processo se estende à comunidade externa, por via da extensão, então o olhar crítico é compartilhado com a comunidade. Ou seja, mais que incluir atores no processo emancipatório, a extensão, com cunho político, pode alterar a realidade, ou ao menos as perspectivas sobre a realidade, a partir do fomento de discussões dos temas sociais.

Acreditamos que a replicação de ações de extensão em instituições diferentes seja um método interessante, se um projeto têm êxito em determinada universidade é interessante que outras, onde a circunstâncias se aproximem, replique a ação não

necessariamente igual a original mas que exista entre instituições a capacidade de compartilhamento de experiências para aprimoramento e difusão de práticas exitosas.

No âmbito dos cursos de direito a replicabilidade das ações podem observar os fenômenos jurídicos também replicados na sociedade. Por exemplo, a violência doméstica contra mulher é um fenômeno comum e presente em índices diferentes em localidades e épocas variadas. Ações podem ser promovidas conforme esses índices se elevam. Também identificamos circunstâncias em que o elemento jurídico é constante e, portanto, mais sugestivo de replicabilidade como ações que envolvam a atuação de conselhos municipais (conselhos municipais de saúde, educação, criança, drogas, etc). Além da presença na maioria dos municípios, tais instâncias possuem dois elementos oportunos para atividades de extensão jurídica: a presença do direito e a atuação social.

## CONCLUSÕES

Buscou-se entender a extensão universitária em sua nova perspectiva e entender os novos desafios em que o tema se insere em âmbito institucional e acadêmico. Em se tratando dos cursos de graduação em direito, discorreremos sobre as práticas comuns de atividades extensionistas e, particularmente quanto aos núcleos de práticas e escritórios modelos, defendemos a possibilidade de um caráter dúplice de uma mesma atividade caracterizar-se com estágio e como extensão.

Pelo exposto é possível compreender que a questão cultural da prática verdadeiramente extensionista (ou da ausência dela) é antecedente à questão meramente institucional, esta entendida como a organização e normatização favoráveis à prática da extensão. Cada docente, servidor administrativo ou estudante de pós-graduação, emprega em suas perspectivas extensionistas as experiências que teve em período de formação. A nova proposta de extensão, impulsionada pela curricularização, está enfrentando os vieses que ainda sustentam uma visão de acessoriedade e menor importância, da extensão universitária. Essa superação requer o fomento a discussão perante a comunidade acadêmica para promoção de reanálise do tema e reconceituação da extensão sob a nova perspectiva.

A internalização da nova perspectiva extensionista deve impactar a cultura institucional. Desde a promulgação da Constituição até a atualidade, todas as

universidades federais do país possuem um órgão específico para a extensão, em regra uma pró-reitoria. Partindo da existência formal na estrutura organizacional os órgãos de extensão podem ser observados como reflexos da cultura institucional acadêmica quanto ao tema, quanto mais se incentiva práticas extensionistas, se desenvolve o tema se avança na relação universidade e sociedade mais estruturado e atuante esses órgãos são.

As falhas que apontamos quanto ao PNE (2014/2024) e a duvidosa capacidade da curricularização contribuir para a meta 12 é uma questão que, apesar de ser ventilada tardiamente, não afeta a natureza positiva da extensão na perspectiva dos avanços pedagógicos, sociais e político que ela possui. Ainda que comprove-se no futuro que a curricularização da extensão não é a melhor forma de se elevar as taxas de matrículas no ensino superior, ela certamente é eficiente para outras propostas sociais, políticas e institucionais.

Nas graduações em direito o tema pode receber especial atenção no sentido da essencialidade das operações jurídicas para o cotidiano, desde questões individuais e unipessoais a temas de relevância estatal que envolvem o exercício da cidadania no sentido mais amplo, que é aquele para além do simples dever de votar em períodos de consulta eleitoral. A proposta de diálogo das academias jurídicas com a sociedade tem potencial chance de amadurecimento social das relações entre indivíduos para com seus pares e para com o Estado. Esse potencial parte, primordialmente, da socialização de conhecimentos e desconstrução do saber codificado que é aquele desenvolvido em linguagens próprias dos ramos científicos.

Se a extensão universitária pode ser entendida como uma forma generalizada de promoção de diálogo da comunidade acadêmica, sobretudo em formação, com a sociedade externa ao ambiente universitário, particularmente nos cursos de graduação em direito, os escritórios e núcleos de práticas são uma oportunidade qualificada desse diálogo. Defendemos que essas situações de estágio jurídico são oportunidades potenciais de extensão porque elas envolvem todos os elementos necessários à caracterização da extensão universitária.

Se observarmos o conceito de extensão universitária proposto pela FORPROEX e confrontá-lo com o estágio jurídico de atendimento ao público quase todos elementos podem ser comparados e identificados, resta ao estágio apenas promover o diálogo de

modo que os indivíduos atendidos tenham voz para compartilhar suas experiências, ou com sua demanda judicial em particular para além do processo, para que isso contribua na formação acadêmica.

A promoção do diálogo é a chave para tornar o estágio acadêmico de prática jurídica realizado nos núcleos de prática jurídica em verdadeiros projetos extensionistas favorecendo assim o processo de curricularização. Há várias formas de fazê-lo, se há demandas semelhantes pode-se desenvolver fóruns de discussão, se há questões que envolvem outros ramos do conhecimento pode-se promover a interdisciplinaridade com participação de outros cursos e discussão conjunta com os assistidos judicialmente. Propostas de mediação vão no mesmo sentido da promoção do diálogo, sobretudo quando se envolve questões coletivas, nesse caso a interação social é ainda mais convidativa e a universidade, no que pese todo o conhecimento científico, é um ator com potencial para contribuir à solução de conflitos.

Na junção do estágio acadêmico com a extensão universitária o protagonismo estudantil é compartilhado com sujeitos que não dominam a ciência jurídica, no sentido do entendimento amplo das formas e conteúdos do sistema normativo, mas que se insere neste complexo contexto normativo e que possuem, dentro de suas capacidades e no exercício de sua autonomia como ser, uma percepção única do dinamismo do fenômeno jurídico aplicado ao seu cotidiano.

Assim como a extensão, o estágio jurídico pode ser consideravelmente modelado, portanto, possui capacidade de adaptação das circunstâncias em que o curso é ofertado. Isso pode aproximar ainda mais a temática das ações, localidades com altos índices de violência doméstica contra a mulher sugerem projetos de extensão que tenham esta temática em pauta, no mesmo sentido o estágio jurídico pode se adaptar à realidade para integração social qualificada.

O processo de inserção curricular da extensão torna-se oportuna a discussão da atual concepção da extensão que enfatiza a necessidade dessa atividade acadêmica ser capaz de promover uma relação de diálogo com as comunidades externas. Nessa perspectiva discutimos as possibilidades de desenvolvimento da extensão na graduação em direito considerando algumas atividades com potencial extensionista, em destaque as atividades de estágio supervisionado perante os núcleos de prática jurídica. Espera-se que

com esse processo de inserção curricular e relação entre o ensino a pesquisa e a extensão seja reformulada para um sentido de harmonia e que isso promova ainda mais a aproximação do público externo às universidades.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm). Acesso em: 1 jan. 2022.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968**. Fixa normas de organização e funcionamento do ensino superior e sua articulação com a escola média, e dá outras providências. Brasília DF. Presidência da República. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/15540.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/15540.htm). Acesso em: 13 abr 2022.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014**. Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. Brasília DF: Presidência da República, [2014]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2011-2014/2014/lei/113005.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2014/lei/113005.htm). Acesso em: 17 jan. 2022.

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. Resolução CNE/CES 9/2004. **Diário Oficial da União**, Brasília, Seção 1, p. 17. 1º out. 2004. Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rces09\\_04.pdf](http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rces09_04.pdf). Acesso em: 13 abr. 2022.

\_\_\_\_\_. Resolução CNE/CES 3/2017. **Diário Oficial da União**, Brasília, 1, Seção 1, p. 12. 7 de jul. 2017. Disponível em: [https://normativasconselhos.mec.gov.br/normativa/view/CNE\\_RES\\_CNECESN32017.pdf?query=Curr%C3%ADculos](https://normativasconselhos.mec.gov.br/normativa/view/CNE_RES_CNECESN32017.pdf?query=Curr%C3%ADculos). Acesso em: 13 abr. 2022.

DIAS, Renato Duro. **Extensão universitária nos cursos de graduação em direito**. Rio de Janeiro Quaestio Iuris, vol. 14, nº. 01. 2021. pp. 21-39.

DOS REIS, Yasmin Aparecida Lemos; SARTI, Renato. Extensão universitária: As concepções em ações orquestradas por licenciandos. **Extensão em Foco**, n. 26, 2022. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/extensao/article/view/79458> acesso em 20. dez. 2022.

FREIRE, Paulo. **Extensão ou comunicação?** Tradução: Rosiska Darcy de Oliveira. 23ª Ed. Rio de Janeiro/São Paulo: Paz e Terra. 2021.

FORPROEX, **Política Nacional de Extensão Universitária**. Manaus, 2012 <<https://proex.ufsc.br/files/2016/04/Pol%C3%ADtica-Nacional-de-Extens%C3%A3o-Universit%C3%A1ria-e-book.pdf>> acesso em: jul. 2022.

FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS. Direito. São Paulo. 2022. Apresenta o programa de extensão e ações da instituição. Disponível em: <<https://direitosp.fgv.br/extensao>>. Acesso em: 05. jul. 2022.

DE OLIVEIRA, Weder. **Plano (?) Nacional de Educação: A necessidade de estratégias emergentes**. 2016. Int. Públ. – IP, Belo Horizonte, ano 18, n. 95, p.33-61, jan./fev. 2016

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO. **Serviços à comunidade**. 2021. Apresenta a relação de serviços prestados à comunidade como extensão universitária. Disponível em: <<https://www.pucsp.br/universidade/servicos-comunidade>>. Acesso em 05 jul. 2022.

QUIMELLI, Gisele A. S. **Interação dialógica: a voz da extensão universitária**. In: Princípios da Extensão Universitária: contribuições para uma discussão necessária. Nádia Gaiofatto Gonçalves, Gisele Alves de Sá Quimelli (org.). Curitiba: CRV. 2016.

UNIVERSIDADE NACIONAL DE BRASÍLIA. Faculdade de Direito. **Projetos e ações de extensão**. 2022. Disponível em: <<http://www.direito.unb.br/extensao/projetos-e-aco-es-de-extensao>>. Acesso em 02 ago 2022.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA. Faculdade de Direito da UFJF. **Projetos de extensão**. 2022. Apresenta a relação de projetos de extensão da faculdade de direito. Disponível em: <<https://www.ufjf.br/direito/enspesqexte/graduacao/extensao/projetos-de-extensao/>> Acesso em 02 ago 2022.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO. Faculdade de direito. **Ações de Extensão**. 2022. relação de ações de extensão. Disponível em: <<https://direito.ufrj.br/category/extensao/aco-es-de-extensao/>>. Acesso em: 05 jul. 2022.

SANTOS, Boaventura S. **A Universidade no século XXI: para uma reforma democrática e emancipatória da Universidade**. São Paulo: Cortez, 2004. (Coleção Questões da Nossa Época, v. 11).

SERRANO, R. M. S. M. Conceitos de extensão universitária: um diálogo com Paulo Freire. **Grupo de pesquisa em extensão popular**, v. 13, n. 8, p. 01-15, 2013.

---

**Recebido em:** 02 de março de 2023

**Aceito em:** 01 de novembro de 2023